



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 331/2023

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONVÊNIO nº 1481002896/2022 SEDESE, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA TOPJET COMERCIO LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOPJET COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.431.264/0001-50, com sua sede a Av. Luiz Corrêa Cardoso, nº 34, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Batista**, brasileiro, CPF nº 905.440.216-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, cuja contratação se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gráficos conforme convênio nº 1481002896/2022 SEDESE, para atendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 4.361,10 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

I - O presente contrato terá vigência de 17/04/2023 a 31/12/2023, sem prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO**

MARCO  
AURELIO  
BATISTA:9054  
4021649

Assinado de forma  
digital por MARCO  
AURELIO  
BATISTA:90544021649  
Dados: 2023.04.25  
10:21:01 -03'00'

ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87  
Dados: 2023.04.25  
09:48:47 -03'00'





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:  
3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0024.2.0041.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 17 de abril de 2023.

ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS SANTOS - CPF  
451.134.326-87  
Dados: 2023.04.25 09:49:02  
-03'00'

MARCO AURELIO  
BATISTA:90544021  
649

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
BATISTA:90544021649  
Dados: 2023.04.25 10:21:19  
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**  
**Contratante**

**TOPJET Comercio Ltda**  
**Contratada**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### Testemunhas

1) Lucas Nunes de Freitas  
Nome:  
RG n.º 17.700.329

2) [Assinatura]  
Nome:  
RG n.º 15 515 560